



PROCESSO Nº: 658893
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
EXERCÍCIO: 2001

À 6ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Tendo em vista que não consta no exame inicial, às fls. 5 a 47, a análise do art. 59 da Lei nº 4.320/64, retorno os autos a esta Coordenadoria, de acordo com o art. 140, § 2º, c/c art. 151, § 2º, do RITCMG, para que se refaça o estudo da execução orçamentária (art. 167, V, da CR/88 e arts. 42, 43 e 59, da Lei nº 4.320/64), em atendimento à Ordem de Serviço nº 07, de 1/3/10, que estabeleceu normas para a análise técnica e o reexame dos processos de prestação de contas apresentadas pelos chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes aos exercícios de 2009 e anteriores, para fins de emissão de parecer prévio, fundamentando sua conclusão, nos termos constitucionais e na legislação pertinente.

Determino, ainda, que se refaça o estudo do repasse financeiro do município à câmara municipal (art. 29-A, I, da Constituição da República de 1988, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/00), nos termos da Decisão Normativa nº 006/12 desta Casa, publicada no Diário Oficial de Contas em 1/10/12.

Após, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2014.

Licurgo Mourão
Relator